



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA
SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SDEE-DIRINT/2012

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se na Subdiretoria de Encargos Especiais, situada na Av. Churchill Nº 157 – 10º Andar – Castelo – Rio de Janeiro/RJ, as partes abaixo qualificadas, para assinar o presente Termo, nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Instrumento, relativo à Consignação em Folha de Pagamento de militares na ativa, na inatividade e respectivos pensionistas do Comando da Aeronáutica - COMAER:

I – CREDENCIADOR: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do COMAER, representada pela Diretoria de Intendência, através da Subdiretoria de Encargos Especiais, por seu Subdiretor, Brig Int LUIZ TIRRE FREIRE, designado para função pelo Boletim Interno nº 061, de 31 de março de 2011.

II – ENTIDADE CREDENCIADA (CONSIGNATÁRIA): TAYAH E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 06.284.873/0001-50, situada na Rua México, nº. 119, grupo 1804, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-141, representada por JOSÉ MARCO TAYAH, brasileiro, identidade Nº 47.39616-3 – IFP/RJ, CPF Nº 960.789.017-53, inscrito na OAB nº 67.177 na qualidade de representante legal.

III - DAS DEFINIÇÕES:

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CONSIGNANTE, DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTO AUTORIZADO, DESCONTO OBRIGATÓRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E UNIDADE PAGADORA (UPAG), Estes termos estão definidos na Portaria Nº 56/GC6, de 25 de Janeiro de 2007.

ELEMENTO DE LIGAÇÃO – Representante legal de EC designado para atuar como contato e coletor das informações com a DIRINT.

IV – CONVENÇÕES:

Com o fim de simplificação, fica adotada neste Termo de Credenciamento a seguinte convenção:

a) todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido que serão contados em dias úteis; e

b) serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Credenciamento de ENTIDADES PROPONENTES como ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, classificadas no inciso III do Art. 2º e inciso X do §2 do Art. 4º da Portaria Nº 056/GC6, de 25 de janeiro de 2007, para a realização de desconto em folha de pagamento autorizado pelo militar ativo e inativo e pensionista do Comando da Aeronáutica – COMAER, doravante designado CONSIGNANTE, classificados no inciso I do Art. 2º da Portaria Nº 056/GC6, de 25 de janeiro de 2007, por serviços prestados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ao CONSIGNANTE e seus dependentes.

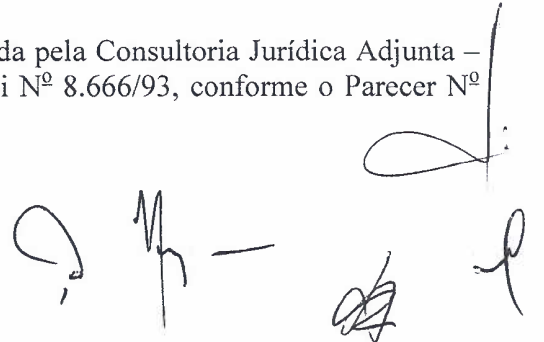
CLÁUSULA 2ª – DA CONFORMIDADE LEGAL E DA SUJEIÇÃO

O presente Instrumento está em conformidade com a seguinte legislação, de acordo com a Cláusula 2ª do Edital de Credenciamento Nº 002/SDEE-DIRINT/2010, constante do Processo Administrativo de Gestão (PAG) Nº 685/GAP-RJ/2010, a qual toda ENTIDADE PROPONENTE deverá declarar ter pleno conhecimento, aceitar e a ela se sujeitar:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas;
- b) Lei Nº 8.666, de 21 JUN 1993, Lei de Licitações e Contratos;
- c) Lei Nº 8.078, de 11 SET 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Nº 8.906, de 05 JUL 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB;
- e) Medida Provisória Nº 2.215-10, de 31 AGO 2001, reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- f) Decreto Nº 4.307, de 18 JUL 2002, regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- g) Portaria Nº 056/GC6, de 25 JAN 2007, do COMANDO DA AERONÁUTICA, estabelece condições para os descontos em folha de pagamento, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências;
- h) Portaria Nº 002/DIRINT, de 16 MAR 2004, do COMANDO DA AERONÁUTICA, define e elabora os procedimentos relativos ao Credenciamento de Entidades Consignatárias no âmbito da Diretoria de Intendência da Aeronáutica.
- i) ICA 177-2, de 05 JUL 2007, do COMANDO DA AERONÁUTICA, credenciamento de entidades consignatárias e consignações em folha de pagamento;
- j) ICA 177-3, de 23 AGO 07, gerenciamento da operação dos descontos em folha de pagamento;
- k) MCA 172-3, módulo 16, do COMANDO DA AERONÁUTICA, estabelece normas internas de aprovação e de celebração de contratos; e
- l) Demais normas legais vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA 3ª – APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente Termo de Credenciamento foi aprovada pela Consultoria Jurídica Adjunta – COJAER, nos termos do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei Nº 8.666/93, conforme o Parecer Nº 021-07/COJAER/2010, de 13 de julho de 2010.



=====

CLÁUSULA 4ª – DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO

4.1 A ENTIDADE PROPONENTE obriga-se a cumprir todos os termos estabelecidos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, passando à denominação de ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, sujeitando-se a qualquer diligência a ser realizada pela Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência, para verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, não cabendo a nenhum outro órgão do COMANDO DA AERONÁUTICA o controle do objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.2 Na impossibilidade do comparecimento de um de seus diretores para o ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá instituir Pessoa Física que a representará legalmente, mediante a apresentação de instrumento público de procuração, que lhe confira poderes para praticar o ato de assinatura, em nome da Interessada. Não será aceita Pessoa Jurídica como representante da ENTIDADE PROPONENTE, para fins de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como para representá-la em qualquer época de vigência do Credenciamento.

4.3 O representante legal deverá trazer carta de apresentação, em papel timbrado da Empresa, emitida por quem possua legitimidade para a referida outorga, comprovado pela cópia do Estatuto da Empresa e suas modificações ou Contrato Social da Empresa e da última ATA que o elegeu, bem como, cópia da cédula de identidade, portando documento original, para fins de comprovação.

4.4 Se o representante for diretor ou administrador da ENTIDADE PROPONENTE, deverá apresentar cópia do Estatuto e suas modificações ou Contrato Social da Empresa e da última ATA que o elegeu, devidamente publicado e arquivado na Junta Comercial ou órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇO A SER PRESTADO PELA CONSIGNATÁRIA AO CONSIGNANTE

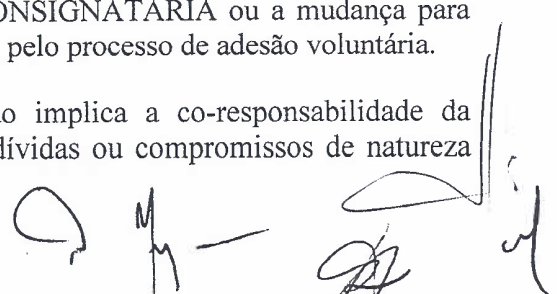
A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá prestar serviço continuado de Assistência Jurídica, para pessoa física, diretamente aos Consignantes, cuja adesão será voluntária e de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a estes escolher a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que atenda às suas necessidades, não havendo qualquer tipo de interferência ou ingerência do COMAER sobre a transação comercial entre ambos, bem como sobre o serviço prestado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ao CONSIGNANTE e os respectivos reajustes do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DO COMAER

6.1 A participação da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, no processo de Credenciamento e na vigência do Contrato, restringe-se tão somente à análise do cumprimento dos termos deste Termo por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, credenciando-a por intermédio do TERMO DE CREDENCIAMENTO e processando o desconto autorizado em favor da ENTIDADE, não tendo qualquer ingerência direta no vínculo entre CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, bem como, na escolha da EC e do serviço prestado por esta.

6.2 A Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, por não ter ingerência direta no relacionamento do CONSIGNANTE com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não poderá impor ao CONSIGNANTE a contratação de qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a mudança para outra Entidade, sendo de seu livre arbítrio a escolha da mesma, pelo processo de adesão voluntária.

6.3 A referida Consignação em Folha de Pagamento não implica a co-responsabilidade da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA por dívidas ou compromissos de natureza



pecuniária, assumidos pelo CONSIGNANTE, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA proporcionar ao usuário, no caso de exclusão da Consignação em Folha de Pagamento por motivos operacionais, ou de falta de margem consignável, outras formas de realizar o pagamento das parcelas contratadas, preferencialmente na modalidade de Boleto Bancário, a fim de não prejudicar o contratante da consignação.

6.4 a DIRINT, por intermédio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), se obriga a repassar para a conta-corrente fornecida pela Entidade Consignatária, até o terceiro dia útil após a data do pagamento do pessoal, o valor descontado dos Consignantes, após as deduções relativas aos encargos de manutenção e de processamento previstos na cláusula 13ª, eventuais multas previstas na cláusula 11ª e quaisquer outras deduções que se fizerem necessárias, previstas em legislação ou regulamento específico, as quais serão devidamente informadas às Entidades Consignatárias. A mudança da conta corrente somente poderá ser solicitada através de ofício, devidamente assinado pelo representante legal da EC, protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mencionado anteriormente.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

7.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá prestar o serviço referente ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante consignação em folha de pagamento de servidores civis, militares ativos e inativos, seus respectivos dependentes, bem como de pensionistas de militares do COMANDO DA AERONAUTICA, durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mantendo os compromissos e as condições constantes neste TERMO, sendo consideradas condições prévias de credenciamento, comprometendo-se às seguintes obrigações:

- a) atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP da Diretoria de Intendência - DIRINT, no que tange à sistemática de operação dos descontos em folha de pagamento, retenção de valores, movimento bancário, ou outros a ela relacionados;
- b) atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Encargos Especiais - SDEE da DIRINT, no que tange à documentação: da entidade consignatária e de suas credenciadas; dos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros a ela jurisdicionados; e os que deram origem aos descontos consignados (contrato ou outro instrumento legal e todos os documentos ligados a ele, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas);
- c) indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no instrumento de credenciamento firmado com o Comando da Aeronáutica;
- d) responder às consultas realizadas pela DIRINT, SDPP, SDEE ou UNIDADE PAGADORA - UPAG sobre pendências ou solicitações de informações, no prazo estabelecido em legislação específica;
- e) informar à SDEE e ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na conta-corrente cadastrada no sistema de pagamento de pessoal de titularidade do CONSIGNANTE ou, de forma direta, ao mesmo;
- f) manter em dia, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos Federais, Estaduais, Municipais e de contribuições da Seguridade Social. A Entidade deverá manter atualizadas as certidões negativas dos órgãos arrecadadores, enviando-as à SDEE, para arquivamento junto ao processo da mesma, nas periodicidades estabelecidas por aqueles órgãos. O documento impresso de consulta ao SICAF, atualizado, poderá substituir o envio das certidões originais;



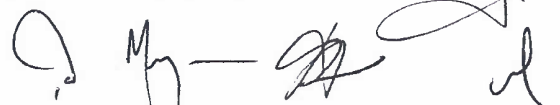
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- h) responder às solicitações efetuadas pelos CONSIGNANTES, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual;
- i) entregar ao CONSIGNANTE, no momento da assinatura da contratação do serviço, cópia do instrumento contratual hábil e legal acordado e assinado pelo CONSIGNANTE e pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, completamente preenchido a máquina, a mão em letra de forma e com caneta esferográfica ou por um sistema mecanizado, sem rasuras, em caracteres claros e legíveis, devendo constar, obrigatoriamente, além dos dados cadastrais, o objeto dos serviços contratados, as condições de pagamento, a forma de pagamento, o valor inicial da mensalidade dos serviços contratados, em moeda corrente nacional, a forma de reajuste da mensalidade, bem como a autorização para desconto da consignação em folha de pagamento. Este contrato deverá ser acompanhado, em documento formal da Empresa, da descrição completa do serviço a ser prestado ao CONSIGNANTE, dos seus direitos e deveres;
- j) Este documento será individual sendo um para cada desconto consignado e sua elaboração deverá seguir as normas e a legislação vigente;
- k) manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;
- l) proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário, devendo a EC estabelecer novo prazo para pagamento das parcelas não processadas em folha de pagamento, por qualquer motivo, a partir da emissão do boleto, garantindo a cobertura dos serviços;
- m) por possuir caráter proibitivo, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual firmado com o COMAER;
- n) manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando os respectivos dados à DIRINT e à SDEE, sempre que lhe for solicitado, sem ônus para a DIRINT;
- o) informar ao CONSIGNANTE que ele deverá comunicar-se imediatamente com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ao observar qualquer divergência ou erro nas parcelas de consignações autorizadas. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no subsistema de consignações mecanizado, no prazo máximo de 72 horas da data do comunicado, para que os descontos do próximo mês e dos meses subsequentes sejam corrigidos ou mesmo cessem e o erro não se repita;
- p) havendo cancelamento de contrato motivado por uma das partes e acordado por ambas, o CONSIGNANTE deverá receber, no ato da assinatura, cópia completamente preenchida do documento hábil e legal, constando das condições de cancelamento e até que mês ocorrerá o desconto, sem rasuras. Se o serviço prestado cessa no ato da assinatura, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no subsistema de consignações mecanizado, no prazo máximo de 72 horas da data de assinatura, para que os descontos do próximo mês não sejam processados;
- q) só incluir o desconto mensal, consignável no subsistema de consignações mecanizado, após a autorização expressa de desconto, firmada entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE (**Contrato de Adesão**);
- r) fornecer sem ônus para a DIRINT, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas ao presente instrumento, inclusive de usuários, credenciamento, inclusões e exclusões no subsistema de consignações mecanizado, bem como cópia de toda a documentação que deu origem ao contrato de prestação de serviço entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE;
- s) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DIRINT para acompanhamento da execução do Objeto do Credenciamento, prestando todos os esclarecimentos às consultas e informações solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação, que deverá ser via ofício;



- t) disponibilizar a Central de Atendimento 0800 (discagem gratuita) ou similar de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como, para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários;
- u) disponibilizar um meio informatizado disponível ao usuário para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, inclusive via Internet;
- v) proibir a abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos, outros meios de propaganda nas áreas sob a administração militar, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula vigésima segunda, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.;
- w) é vedada a abordagem pessoal na residência do Consignante, sem que este assim o solicite;
- x) todas as questões decorrentes do contrato assinado com o Consignante deverão ser resolvidas na localidade da sede ou da representação em que houve o atendimento inicial do mesmo, sendo vedado à EC obrigar o Consignante deslocar-se para outra localidade;
- y) garantir que as senhas de acesso ao aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações (login de usuário) somente sejam fornecidas aos funcionários da EC, ou de seu representante exclusivo, contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- z) fornecer, quando solicitado pela DIRINT, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da relação de trabalho (cópia do contrato de trabalho e cópia da anotação na CTPS) dos usuários cadastrados para acessar o aplicativo disponibilizado para o gerenciamento das consignações;
- aa) as dúvidas das EC, referentes às consignações processadas, deverão ser dirimidas, primeiramente, através do aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, sendo o Elemento de Ligação o único responsável para reportá-las à Diretoria de Intendência;
- bb) no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, as EC poderão gerenciar os seus usuários, segundo as normas e critérios da Diretoria de Intendência;
- cc) manter cadastrado, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, o endereço (ou faixa de endereços) de Internet Protocol (IP) fixo(s) contratado(s) em nome da EC;
- dd) os contratos assinados pelo consignante, com vigência superior a um ano ou com renovação contratual automática, deverão conter cláusula de atualização dos valores da mensalidade, na qual será estabelecida a forma e a periodicidade da mesma. Tal cláusula deverá ater-se a, no máximo, um percentual de reajuste por ano.
- ee) as Entidades Consignatárias, cujas mensalidades estão vinculadas a remuneração dos militares, deverão atualizá-las nos prazos e mesmos percentuais dos reajustes dos militares.
- ff) as alterações de valores deverão ocorrer mediante informação ao CONSIGNANTE, por meio de qualquer mídia;
- gg) ser o único responsável pela inclusão, alteração ou exclusão das consignações, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, com exceção das alterações executadas diretamente pela SDPP; e
- hh) enviar a Subdiretoria de Encargos Especiais da DIRINT um Relatório Sintético Trimestral, contendo o número de associados, bem como o de processos findos e em andamento, ressaltando o quantitativo de atendimentos efetuados no trimestre.

7.2 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Credenciamento, sendo a única responsável pelo cumprimento dos termos do Edital Nº 002/SDEE-DIRINT/2010 e do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.3 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a seus representantes exercer qualquer forma de imposição ou fatos que denotem estar havendo uma pressão, uma intimidação ou um constrangimento ao CONSIGNANTE, demonstrando, inclusive, deter informações e dados pessoais e confidenciais do



mesmo, sem que ele próprio os tenha fornecido, fatos que inibem ou tolhem o direito de escolha, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE, no exercício de seu direito de livre arbítrio.

7.4 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a seus representantes impor ao CONSIGNANTE a contratação de serviços outros ao que está sendo contratado, configurando a “venda casada”, fato que é proibido por Lei. Todo contrato para consignação em folha de pagamento com o CONSIGNANTE é por adesão, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE.

7.5 Além das disposições supracitadas, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA também é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.6 Compete à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a atualização da documentação prevista nas cláusulas oitava, nona e décima do Edital Nº 002/SDEE-DIRINT/ 2010, encaminhando à Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE) para arquivamento junto aos autos do processo da Entidade.

7.7 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, contratar com o CONSIGNANTE a prestação de serviços de assessoria jurídica, sob pena de descredenciamento, nas seguintes situações:

- a) nas ações onde o Usuário figure como autor, réu, oponente, assistente, terceiro, litisconsorte ativo ou passivo contra a União, quando nelas nominado o Comando da Aeronáutica ou com ele se relacionar direta ou indiretamente, bem como seus agentes de Administração ou Entidades Vinculadas;
- b) na persecução penal que apura crime militar, em que o usuário figure como indiciado ou réu, da fase de investigação até o trânsito em julgado da sentença; e
- c) nas medidas judiciais ou litígios de clientes contra clientes (usuários) por imposição dos artigos 17 e 18 do Código de Ética da OAB, sem prejuízo da tentativa de conciliação e materialização de acordos (transações).

CLÁUSULA 8ª –DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE (USUÁRIO)

O Consignante Usuário obriga-se a:

- a) acatar todas as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) verificar, previamente, no sistema informatizado específico para gerenciamento das consignações a compatibilidade do desconto a ser consignado com a capacidade da sua margem consignável;
- c) autorizar, formalmente, a consignação em folha de pagamento do valor do desconto previamente estabelecido no Contrato de Adesão;
- d) verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua remuneração ou pensão, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;
- e) comunicar, por escrito, à UPAG os pleitos não atendidos pela entidade consignatária nos prazos previstos na legislação específica e qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento, anexando cópia de documentos ou de correspondências referentes ao assunto;
- f) atender às solicitações emitidas pela Entidade Consignatária, desde que não contrariem o disposto no Edital Nº 002/SDEE-DIRINT/ 2010, no Termo de Credenciamento e no contrato pactuado entre ambos;
- g) realizar os pagamentos diretamente ao órgão interessado ou à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado;
- h) exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comprovação ou cópia do instrumento firmado que originou a consignação;



- i) acompanhar, por meio do sistema informatizado de gerenciamento das consignações, o andamento de seus descontos autorizados, bem como a condição operacional da respectiva Entidade Consignatária;
- j) comunicar, por escrito, a UPAG qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento; e
- k) exigir da EC, por escrito, que os valores, relativos a todos os acertos financeiros, sejam depositados exclusivamente em conta-corrente, de titularidade do consignante, cadastrado no Sistema de Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 A prestação do serviço, descrito na cláusula quinta deste Termo de Credenciamento, terá início a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO e da publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

10.2 A execução deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3 Para fazer o recredenciamento, a EC deverá solicitá-lo, formalmente, através de carta, com antecedência mínima de 60 dias e encaminhar, juntamente a esta, todas as certidões atualizadas, exigidas na Cláusula 9ª do Edital Nº 002/SDEE-DIRINT/2010, o que não deverá impedir a continuidade dos serviços prestados, a fim de não acarretar prejuízos aos consignantes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA esta sujeita às seguintes sanções administrativas, no caso de inadimplir as obrigações assumidas:

a) ADVERTÊNCIA:

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, por meio de notificações quando, na primeira vez, deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que o descumprimento não enseje, a critério da DIRINT, a aplicação de qualquer outra sanção.

b) MULTA:

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:

- 1) em 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos consignados, processados no mês em que descumprir, pela primeira vez, qualquer das Cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO. Se o fato gerador da multa não vier a ser sanado, a EC será multada em 1% (um por cento) em cada um dos meses seguintes;
- 2) em 1% (um por cento) sobre o valor total de todos os descontos consignados, processados no mês quando houver reincidência prevista no item anterior;
- 3) em quinze por cento (15%) sobre o valor lançado a maior ou indevidamente na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês. Se tiver sido processado mais de um mês, a multa será sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE;



- 4) será aplicada multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) por caixa consignatária solicitada e não utilizada por período de seis meses após a assinatura do Termo de Credenciamento. Além da multa de que trata esse item haverá rescisão do Credenciamento e perda da rubrica;

c) IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO DO SISTEMA:

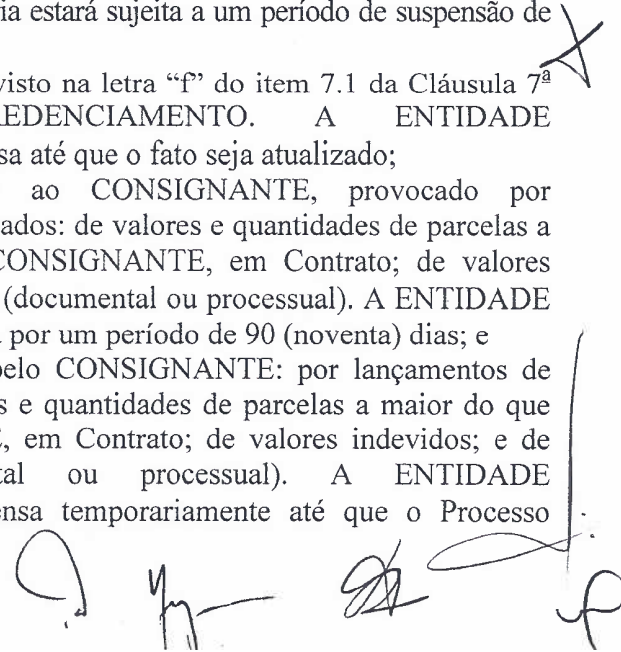
A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA estará sujeita a dois tipos de impossibilidade temporária de uso do sistema: a primeira refere-se à impossibilidade temporária de uso do sistema de uma determinada consignação, já em processamento e a segunda é a impossibilidade temporária de uso do sistema para fazer novas implantações de consignações.

1) A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á a impossibilidade temporária de uso do sistema de uma determinada consignação, já em processamento, quando:

- I. CONSIGNANTE informar a existência de lançamento(s) de desconto(s) consignado(s): de valor(es) e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A suspensão persistirá até que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA responda a consulta feita pela DIRINT, no prazo de 5 dias úteis e que as justificativas sejam aceitas por esta ou que a ocorrência tenha sido sanada;
- II. CONSIGNANTE informar sobre omissão ou falta de informações solicitadas, bem como quando o consignante reclamar do não recebimento de sua via de contrato.

2) A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á a impossibilidade temporária de uso do sistema para novas implantações quando:

- I. deixar de cumprir qualquer uma das atribuições ou obrigações previstas na ICA 177-2, na ICA 177-3 ou no presente Termo de Credenciamento. A Entidade Consignatária ficará suspensa até que o fato seja sanado;
- II. houver impossibilidade de desconto da multa que tenha sido aplicada pela DIRINT. A Entidade Consignatária será suspensa até que a multa seja recolhida;
- III. não cumprir as letras “w”, “z” e “aa” do item 7.1 da cláusula 7ª, fato que ensejará suspensão pelo período de 7(sete) dias por evento constatado, além da multa prevista neste Termo;
- IV. receber mais de três advertências escritas, em período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não. A entidade consignatária estará sujeita a suspensão por período de até 60 (sessenta) dias;
- V. receber novas advertências, durante o período de impossibilidade temporária de uso do sistema ou após ter cumprido um período de impossibilidade temporária de uso do sistema. A Entidade Consignatária estará sujeita a um período de suspensão de até 90 (noventa) dias;
- VI. deixar de cumprir o que está previsto na letra “f” do item 7.1 da Cláusula 7ª deste TERMO DE CREDENCIAMENTO. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ficará suspensa até que o fato seja atualizado;
- VII. causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado por lançamentos de descontos consignados: de valores e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa por um período de 90 (noventa) dias; e
- VIII. for acionado em Juízo Civil pelo CONSIGNANTE: por lançamentos de descontos consignados: de valores e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ficará suspensa temporariamente até que o Processo



Judicial transite em julgado e seja publicado em Diário Oficial da Justiça ou até que a União seja excluída da ação.

d) DESCREDENCIAMENTO:

O descredenciamento, por um período de dois anos, implica a revogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, isto é, terá seu TERMO DE CREDENCIAMENTO revogado, nos seguintes casos:

1) Como sanção administrativa:

- I. mesmo depois de ter sido penalizada com duas impossibilidades temporária de uso do sistemas de acesso ao aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, continuar a ser advertida por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Edital Nº 002/ SDEE-DIRINT/2010 e deste Termo de Credenciamento;
- II. quando causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e
- III. deixar de prestar os serviços estabelecidos no Objeto do Edital Nº002/ SDEE-DIRINT/2010 e deste Termo de Credenciamento.

2) Ocorrerá também o descredenciamento, não como sanção administrativa, nos seguintes casos:

- I. quando ocorrer a inviabilidade financeira da manutenção da caixa consignatária, devido a Entidade não ter alcançado o limite mínimo de 50 (cinquenta) Consignantes, após transcorridos 6 (seis) meses da data da assinatura do Termo de Credenciamento;
- II. pela denúncia do presente instrumento, por qualquer uma das partes, respeitada a antecedência de 90 dias prevista neste Edital.

11.2 As multas porventura aplicadas serão deduzidas do repasse do total descontado dos CONSIGNANTES, realizado pela SDPP à conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, até o quinto dia útil após a data de pagamento, contados da data do recebimento da notificação pela EC do ato que as impuser e serão recolhidas a título do Programa de Assistência Social – ASS. Se houver qualquer impedimento para o recolhimento da multa, será promovida a impossibilidade temporária de uso do sistema da EC, sendo impedida de fazer novas inclusões de descontos.

11.3 As multas ocorrerão independente das ações movidas pelo CONSIGNANTE contra a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e suas possíveis conseqüências.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA antes da comprovação do recolhimento das multas que, por qualquer motivo não possam ser deduzidas do repasse mensal enviado pela DIRINT ou da prova de sua relevação por ato da DIRINT.

11.5 As multas não eximem a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar a DIRINT e ao CONSIGNANTE. X

11.6 As multas são cumulativas com todas as outras penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.7 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que for DESCREDENCIADA terá um prazo de 90 dias para cientificar os seus CONSIGNANTES e disponibilizar uma outra forma de pagamento dos serviços prestados, de comum acordo. Após este prazo os descontos consignados em folha de pagamento em benefício da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão suspensos definitivamente.



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. There are four distinct marks: a large stylized signature on the left, a smaller signature in the center, a signature that appears to be 'JP' on the right, and another signature further to the right.

11.8 As sanções ADVERTÊNCIA ESCRITA, IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO DO SISTEMA E DESCRENCIAMENTO poderão ser aplicadas juntamente com as MULTAS, facultada a defesa prévia da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 10 dias.

11.9 A sanção estabelecida na alínea “d” do item 10.1 desta cláusula é de competência exclusiva do DIRETOR DE INTENDÊNCIA, conforme o caso, facultada a defesa da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que comunica a aplicação da sanção, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Todas as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

11.11 As sanções aplicadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de se sujeitar a outras penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA 12ª – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

12.1 O desconto em folha de pagamento poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) por interesse da Administração;
- b) por interesse da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio de solicitação formal encaminhada à DIRINT;
- c) a pedido do CONSIGNANTE, mediante expediente protocolado junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, cuja cópia deverá ser encaminhada à Unidade Pagadora a que esteja lotado ou vinculado, não deixando o CONSIGNANTE de saldar o seu débito pendente perante a Entidade Consignatária, estando sujeito ainda à legislação pertinente;
- d) por descumprimento de cláusula do presente instrumento, por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- e) quando a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA condicionar a prestação do serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, ou seja, “venda casada”, sem prévia concordância do CONSIGNANTE;
- f) quando não forem efetuados os acertos financeiros solicitados pelo CONSIGNANTE ou pela SDPP, na ocorrência de discrepâncias no processamento dos descontos;
- g) quando for declarado, por escrito pelo Consignante à DIRINT, que houve qualquer forma de coação por parte da EC ou por seus representantes legais.

12.2 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Termo mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal de folha de pagamento dos Consignantes, gerará imediatamente a suspensão da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à EC envolvida, sem prejuízo de outras medidas pertinentes.

12.3 A Administração se reserva o direito de cancelar o desconto em folha de pagamento quando o Consignante comprovar que realizou, junto à Entidade Consignatária, a liquidação antecipada e esta não tiver obedecido aos prazos estipulados no artigo 14 da Portaria nº 056/GC6, de 25 de janeiro de 2007.

12.4 No caso de cancelamento do desconto das parcelas em folha de pagamento, por qualquer motivo, sendo mantidas as quitações dos débitos por outros meios, o CONSIGNANTE tem o direito de solicitar o retorno do desconto para sua folha de pagamento, a qualquer momento, mediante assinatura de nova autorização de desconto, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA acatar a solicitação, num prazo de trinta dias a contar da assinatura da nova autorização, desde que a margem consignável assim o permita.



CLÁUSULA 13ª – DOS ENCARGOS DE PROCESSAMENTO E DE MANUTENÇÃO

13.1 A título de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento, será cobrada uma importância correspondente a 1% do total do seu recolhimento mensal (conforme Aviso Interno Nº 5/GC6, de 15 de julho de 2011 – BCA Nº 137, de 20 de julho de 2011). O valor da indenização será deduzido, mensalmente, de cada remessa de numerário efetuada pela DIRINT em favor da EC e será recolhida a título do Programa de Assistência Social – ASS.

13.2 O valor dos encargos será apropriado, conforme normas da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica – SEFA, a crédito do Programa de Assistência Social – ASS do COMAER.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com o fito de simplificação, fica adotada neste TERMO a seguinte convenção:

- a) Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário; e
- b) Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

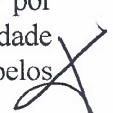
14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a Sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e à mesma hora inicialmente estabelecidos, desde que não haja determinação em contrário.

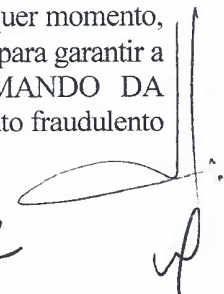
14.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá fornecer ao COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da SDEE, informações relativas ao pleno atendimento das condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, sempre que lhe for solicitado.


14.4 Caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não esteja em situação de regularidade no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), a SDPP ficará impedida de efetuar o repasse das consignações mensais até a regularização do cadastro.

14.5 Na assinatura deste Termo de Credenciamento, ficam revogados todos os contratos, ajustes, termos de acordo, termos de credenciamento e convênios celebrados anteriormente com a referida EC; data em que lhe será concedida uma caixa consignatária correspondente ao Termo assinado.

CLÁUSULA 15ª - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Quaisquer dos partícipes poderão denunciar o Termo de Credenciamento, mediante simples comunicação ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou dá-lo por rescindido tendo em vista o descumprimento das condições pactuadas, resguardada a responsabilidade das EC, decorrentes do prazo em que vigorou o instrumento, os benefícios adquiridos pelos CONSIGNANTES nesse período, bem como a conclusão das operações em curso. 

15.2 O COMANDO DA AERONÁUTICA resguarda o direito para si de rescindir, a qualquer momento, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, seja por motivo de interesse da administração, seja para garantir a segurança do sistema e do processamento das consignações, preservando o COMANDO DA AERONÁUTICA e o CONSIGNANTE de prejuízos morais e financeiros, provocado por ato fraudulento (documental ou processual), realizado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. 



CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato deste Termo de Credenciamento, seus termos aditivos e sua rescisão serão publicados no Boletim do COMANDO DA AERONÁUTICA (BCA) e no Diário Oficial da União, cujas despesas correrão por conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 17ª – DAS CÓPIAS

O presente Termo de Credenciamento é assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- b) 1 (uma) via para a DIRETORIA DE INTENDÊNCIA (DIRINT);
- c) 1 (uma) via para a SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS (SDEE); e
- d) 1 (uma) via para a SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP).

CLÁUSULA 18ª - DO FORO INSTITUÍDO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2012.


Brig Int LUIZ TIRRE FREIRE
Subdiretor da SDEE


JOSÉ MARCO TAYAH
Sócio da TAYAH ADVOGADOS ASSOCIADOS


MARCUS CUNHA DA GAMA Cel Int
Chefe da DEA


Testemunha da TAYAH ADVOGADOS
ASSOCIADOS


LUCIANA FRANÇA ROSA FREITAS Cap Int
Testemunha do COMAER


CESAR ALVES DE ALMEIDA COSTA Cel R1
Assessor de Controle Interno da SDEE